DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.372 Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018

Câmara homenageia Julieta Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres recebeu a Comenda Maria Quitéria por iniciativa da vereadora Aladilce Souza



Fotos: Valdemiro Lopes

Médica geriatra, Julieta Palmeira foi homenageada por sua trajetória de lutas contra as desigualdades, enfatizou a vereadora Aladilce Souza (PCdoB). "A sua gestão à frente da SPM, especialmente nesse momento de retrocesso, está sendo uma grande trincheira de luta para as mulheres contra a violência e pelo empoderamento", afirmou a vereadora.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Luiz Carlos comemora entrega de USF em Pau da Lima

Vereador destaca parceria do deputado Márcio Marinho para viabilização da obra

Fotos: Assessoria do vereador



Luiz Carlos com ACM Neto, Márcio Marinho e Geraldo Júnior na entrega da unidade

O vereador Luiz Carlos (PRB) participou da inauguração da Unidade de Saúde da Família (USF), em São Marcos, no bairro de Pau da Lima. A obra foi entregue pelo prefeito ACM Neto na manhã de segunda-feira (3) e contou com a presença do presidente eleito da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), e do deputado federal Márcio Marinho (PRB).

Luiz Carlos destacou que a ação foi viabilizada pelo deputado federal, que atendeu à solicitação feita pelo vereador e destinou a Salvador uma emenda parlamentar no valor de R$773 mil para custeio das obras.

"A unidade é fruto dessa importante parceria com o deputado Márcio Marinho, reforçando que o trabalho em equipe traz resultados excelentes para a população. Estamos muito felizes com essa conquista para a comunidade de São Marcos/Pau da Lima", comemorou o vereador.





"Agradeço a Deus pela oportunidade de ser autor dessa emenda parlamentar para atender a comunidade, a pedido do vereador Luiz Carlos", disse Márcio Marinho.

Capoeira nas escolas em discussão na Smed

Reunião contará com a presença do vereador Luiz Carlos, idealizador do projeto

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira e da Juventude na Câmara Municipal, o vereador Luiz Carlos (PRB) participará de reunião na Secretaria Municipal de Educação (Smed), na manhã desta quarta-feira (5), para discutir o novo edital de convocação para contratação de mestres e professores que atuarão nas escolas municipais em 2019.

O encontro vai tratar da implantação do projeto "Capoeira nas escolas", de autoria do legislador e já sancionado pelo prefeito ACM Neto. "É de fundamental importância a participação popular em assuntos desta natureza, visando beneficiar especialmente as nossas crianças e adolescentes, que passarão a contar com a capoeira nas escolas, de grande importância para o desenvolvimento de cada um deles", frisou Luiz Carlos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Fábio Souza
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

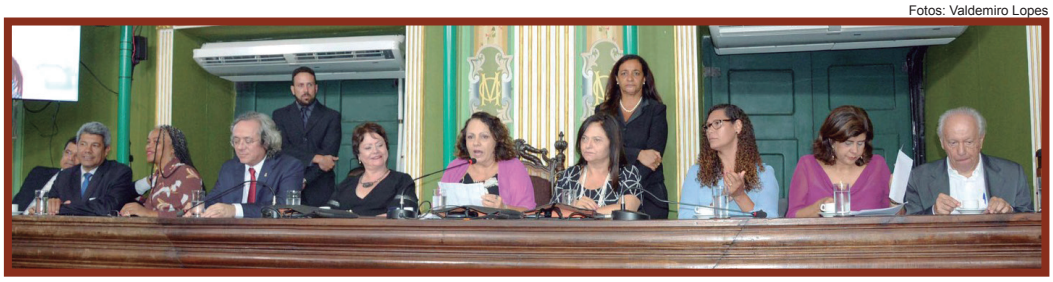
TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Julieta Palmeira homenageada por luta em defesa das mulheres

Titular da SPM recebeu Comenda Maria Quitéria da vereadora Aladilce Souza

Fotos: Valdemiro Lopes



A campanha "Respeita as Mina", instituída pela Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, tem sido uma forte aliada do combate à violência contra as mulheres na Bahia, extrapolando o foco inicial de ações contra o assédio no Carnaval. E é com essa estratégia de gestão que a titular da SPM, Julieta Palmeira, tem percorrido o estado em uma verdadeira cruzada em defesa das mulheres. Por essas e outras iniciativas e por sua trajetória de lutas contra as desigualdades, a médica geriatra foi homenageada com a Comenda Maria Quitéria, pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de segunda-feira (3), por indicação da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

"A sua gestão à frente da SPM, especialmente nesse momento de retrocesso, está sendo uma grande trincheira de luta para as mulheres contra a violência e pelo empoderamento", disse a vereadora. Segundo ela, a ação tem ainda mais impacto diante das estatísticas do estado sobre crimes relacionados ao machismo e à misoginia.

Além disso, frisou Aladilce, desde o movimento estudantil Julieta Palmeira, militante e dirigente do PCdoB, "dedica sua vida à defesa da liberdade, da democracia e do ideal socialista". A honraria, segundo ela, não poderia ser mais adequada: "A Medalha Maria Quitéria tem tudo a ver com Julieta, outra guerreira, destemida, determinada. Uma mulher que driblou o machismo para contribuir com a sua força de mulher, com a luta pela liberdade de homens e mulheres, pela independência do nosso país".



PROTAGONISMO

A importância da luta por igualdade de gênero foi destacada por Julieta Palmeira no discurso de agradecimento da honraria: "O protagonismo feminino é o que está sendo homenageado aqui em meu nome. Dedico esta honraria, que muito me honra por representar Maria Quitéria, a todas as mulheres".

Ela, que é natural de Vitória da Conquista e foi a primeira mulher a dirigir uma empresa estatal na Bahia, a Bahiafarma, considerou a violência de gênero uma questão de saúde pública, que ameaça a vida de muitas mulheres. Julieta frisou que a luta das mulheres é de resistência e estruturante, passando pelo enfrentamento ao machismo e ao racismo, pela retomada da democracia no país. E pregou a construção de uma "ampla frente que mobilize a Nação contra o congelamento de investimentos para a saúde e a educação por 20 anos".

Julieta Palmeira foi conduzida ao Plenário Cosme de Farias, ao som do grupo A Mulherada, pela vereadora Marta Rodrigues (PT) e pelo vereador Hélio Ferreira (PCdoB), além do ex-vereador Javier Alfaya e dirigentes do PCdoB. Apresentaram-se em homenagem à secretária também a cantora Juliana Ribeiro, o cantor e compositor Carlos Pita (natural de Feira de Santana, terra de Maria Quitéria) e a poetisa Jocélia Fonseca, que declamou texto de Elisa Lucinda.

Compuseram a mesa da sessão solene a deputada federal Alice Portugal; o reitor da Ufba, João Carlos Sales; o secretário estadual de Desenvolvimento Rural, Jerônimo Rodrigues, representando o governador Rui Costa; a secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial, Fabya Reis; a ex-vereadora Olívia Santana, deputada estadual eleita; Haroldo Lima, dirigente nacional do PCdoB; Davidson Magalhães, presidente estadual do partido; e a médica Ceuci Nunes, que saudou a homenageada em nome dos amigos.

Além da comenda Julieta Palmeira recebeu flores das mãos de Rose Freitas, representando a equipe da SPM, e das colegas Maria Etiene Oliveira e Janice Barreto, do Médicos pela Democracia. Os irmãos da homenageada, Marlúcio, Ulisses, Elisabete e Sandra participaram do ato de entrega da honraria.





Secretário Fábio Mota explica FMMU a vereadores

Projeto será tema de audiência pública da Comissão de transporte na sexta (7), às 14h

Fotos: Antonio Queirós





Em resposta a questionamentos de vereadores sobre o PL nº 309/18, que cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, o secretário de Mobilidade, Fábio Mota, deixou claro que o FMMU não é exclusivo para a área de transporte. "É um Fundo garantidor e que tem como foco toda a área de mobilidade, é preciso que isso fique bem claro. Ele pode ser utilizado, por exemplo, como garantia pelas concessionárias para renovação da frota de ônibus de Salvador", frisou em reunião para esclarecimentos sobre o projeto, na tarde de segunda-feira (3), no Salão Nobre da Câmara.

O presidente Leo Prates (DEM) agradeceu a presença do titular da Semob, pela quarta vez este ano. Ele fez questão de frisar que o convite a Mota foi feito em atenção a solicitação da bancada da oposição, para aumentar o debate democrático e a transparência. E parabenizou o vereador Hélio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Transporte, por ter sido o autor do projeto de indicação que serviu de base para a elaboração da proposta do Executivo, que será votada na Câmara no próximo dia 12.







AUDIÊNCIA PÚBLICA

Hélio Ferreira anunciou que o projeto que cria o FMMU será discutido em audiência pública da Comissão de Transporte, na sexta-feira (7), às 14, no auditório do Anexo Bahia Center. Ele se disse satisfeito com a disposição da prefeitura em criar o Fundo, mas demonstrou interesse em apresentar sugestões para aprimorar o texto que está em tramitação na Casa. "Minha proposta foi desfigurada", ressaltou Hélio Ferreira, defendendo que o Fundo tenha explícito um cunho social, com subsídios para pessoas que comprovadamente não têm como pagar o transporte coletivo.

O presidente eleito para o próximo biênio na Câmara, Geraldo Júnior (SD), também destacou a contribuição de Hélio Ferreira para a proposição do Fundo de Mobilidade e sugeriu que ele seja mantido à frente do colegiado de Transporte. "Esse projeto visa, por exemplo, melhorar a acessibilidade em Salvador e discutir as questões de mobilidade. E não será gerenciado só pela Semob, mas também pela Casa Civil e Secretaria da Fazenda", observou o vereador.

Segundo Fábio Mota, o FMMU terá algumas possibilidades de recursos, como as outorgas onerosas estabelecidas nos contratos de concessão do serviço público de transporte, arrecadação de multas contratuais aplicadas às concessionárias, doações e subvenções, bem como rendimentos de aplicações financeiras do Fundo. Entre os objetivos está também o de financiar estudos e pesquisas para melhoria da mobilidade urbana.

A líder da bancada da oposição, Marta Rodrigues (PT), classificou o projeto como polêmico e também apontou que a necessidade de ser definida uma finalidade social, como subsidiar as linhas não lucrativas. Questionaram o secretário, ainda, os vereadores Téo Senna (PHS), Duda Sanches (DEM), Sabá (PV), Sílvio Humberto (PSB), Suíca (PT) e Joceval Rodrigues (PPS).

Participaram da reunião com Fábio Mota também as vereadoras Lorena Brandão (PSC) e Ana Rita Tavares (PMB) e os vereadores Luiz Carlos (PRB), Fábio Souza (PHS), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Felipe Lucas (MDB).

CMS promove debate entre Smed e gestores de escolas privadas

Encontro foi intermediado pela Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, presidida pelo vereador Luiz Carlos

Gestores e coordenadores de escolas privadas participaram, na manhã de terça-feira (5), de uma reunião promovida pela Frente Parlamentar em Defesa da Juventude da Câmara de Salvador para debater o Projeto Pé na Escola. No encontro, que aconteceu no Centro de Cultura, o presidente do colegiado, vereador Luiz Carlos (PRB), afirmou que vai propor a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os valores repassados às escolas através do projeto.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Luiz Carlos conduziu o debate sobre o Pé na Escola



A sugestão de alteração surgiu após questionamento dos gestores sobre o fornecimento de fardamento, merenda e material para os alunos da rede pública municipal que forem matriculados nas escolas privadas por meio do projeto. O vereador afirmou que analisará uma forma de viabilizar a isenção, já que, segundo o Regimento Interno da Casa, essa não é uma atribuição do legislador municipal.

"Promovemos esse encontro para esclarecer alguns pontos, bem como ampliar os convênios entre as partes. Esse projeto aumenta em 10 mil a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos e terá impacto positivo na educação do município", completou Luiz Carlos, que também é membro da Comissão da Comissão Especial em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da CMS.



O encontro contou com a participação do assessor da Secretaria Municipal de Educação (Smed), Frederico Wegelin, responsável pela apresentação e por responder aos questionamentos dos gestores. Wegelin apresentou também as exigências para que as escolas possam participar do Pé na Escola: autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação (CME), idoneidade, regularidade fiscal, mudanças da estrutura da escola e ter sede no município.

O valor anual repassado às escolas que receberem os alunos da rede municipal será de R$3.122, mesmo montante que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere aos municípios para gestão das creches comunitárias. "É importante frisar que este projeto é provisório. Hoje, a Prefeitura tem 12 obras de creches e escola em andamento que vão criar 2 mil vagas até 2020", afirmou o representante da Smed.

VAGAS OCIOSAS

O projeto de autoria do Executivo Municipal é destinado ao atendimento de crianças de 6 meses a 5 anos, não matriculadas na rede pública ou em instituições que possuam Termo de Colaboração celebrado com o Município de Salvador. O projeto visa a garantir vagas para essas crianças em instituições privadas.

O vereador Luiz Carlos pontuou que o projeto é importante também para as crianças e famílias que não encontram vagas na rede municipal em seus bairros. "Sabemos que o deslocamento para outros lugares é complicado. E esse é um dos compromissos do projeto, que busca manter esse aluno no seu bairro", destacou o parlamentar.

A diretora da Escola Novo Encanto, Giselda Sena, disse que na instituição, localizada no Pau Miúdo, apenas 85 das 120 vagas estão preenchidas. "Essa é uma boa proposta para as escolas privadas que não conseguem preencher as vagas por conta da crise. Os alunos também se beneficiarão, pois vão contar com ensino de qualidade e no seu bairro", afirmou a educadora.

Zildete Costa, diretora do Educandário Recanto do Alecrim, na Lapinha, disse que seria uma oportunidade para preencher as 40 vagas ociosas, mas também espera que o Executivo reveja alguns itens do projeto, como a obrigatoriedade do fornecimento de merenda e material.

A convite do vereador, participaram da mesa as diretoras das escolas Vila Feliz, Maria Celeste, e Creche Escola Tia Rai, Raiane. As instituições funcionam nos bairros de Vale dos Lagos e Cajazeiras, respectivamente.

Vereadores acompanham procissão de Santa Bárbara

Vestidos de vermelho e branco, representantes do povo se integraram à festa popular

Foto: Reginaldo Ipê



Uma multidão saiu do Largo do Pelourinho após a missa na Igreja do Rosário dos Pretos, às 8 horas, e seguiu em procissão pelas ruas do Centro Histórico, passando pela lateral da Câmara até chegar à sede do Corpo de Bombeiros, na Baixa dos Sapateiros. Santa Bárbara é padroeira dos bombeiros.

No trajeto entre a Praça da Sé e a Ladeira da Praça, houve queima de fogos, momento foi registrado com vídeos e fotos por quem observava a procissão.

Fotos: Antonio Queirós









Fotos: Reginaldo Ipê





















Comissões de Cultura e Reparação discutem rumos da Cultura de Salvador

Debate será quinta-feira, a partir das 9h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara

Em ação conjunta, as comissões de Cultura e da Reparação da Câmara Municipal de Salvador realizarão, nesta quinta-feira (6), a partir das 9h, uma reunião extraordinária para debater o "O Futuro da Cultura e a Cultura do Futuro: O dia 1º de janeiro, o que será?". Aberto à participação do público, o debate tem o objetivo de discutir ações de fortalecimento da cultura afro-brasileira e periférica para os próximos quatro anos. A reunião acontecerá no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa Legislativa na Rua Rui Barbosa, Centro.



Como destacam os organizadores, a proposta é a de abrir o debate com a sociedade e pensar, junto com os cidadãos, com os produtores e realizadores culturais, quais as principais pautas a serem encampadas pelas comissões, quais os melhores caminhos a seguir ao longo da legislatura, garantindo o cumprimento das suas finalidades, em concordância com os anseios da comunidade.

A Comissão de Cultura é presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) e tem a finalidade de discutir os rumos culturais da cidade, de formular propostas do campo da cultura para o Executivo, e de fiscalizar a atuação do órgão responsável pela pasta e a gestão dos recursos a ela destinados.

A Comissão da Reparação, que é presidida pelo vereador Moisés Rocha (PT), tem funções semelhantes, porém voltadas para a promoção da igualdade racial.

Foto: Valdemiro Lopes

ARTIGO

Odiosvaldo Vigas



Samba Cultura e Arte

A realização de mais uma festa comemorativa ao Dia do Samba (2 de dezembro) visa reafirmar a valorização do ritmo e da música genuinamente brasileira, comemorado desta feita no bairro do Rio Vermelho e prestando homenagem a ilustres nomes do samba e do cenário musical nacional com o surgimento de novos talentos, valorizando o samba da cidade do Salvador, cantores e compositores local.

Na edição de 2018, contando com a presença de Alcione, e o tributo a Martinho da Vila, pelos 80 anos de vida deste grande compositor, cantor e escritor, que graças ao grande sucesso alcançado se torna um dos principais representantes do samba e da popularização do partido alto e ao mesmo tempo, engajando-se na luta pela afirmação da identidade negra e defesa da igualdade racial, temas constantes em suas músicas e em livros de sua autoria, como: Kizombas, Opera Negra e outros. Vale lembrar que a participação dos sambistas baianos como Edil Pacheco, Valmir Lima, Nelson Rufino, Juliana Ribeiro, Firmino de Itapuã, Clécia Queiroz, Guiga de Ogum, Roque Bentequê, Gal do beco, Jota Veloso, Roberto Mendes, Claudete Macêdo, Gerônimo, Jorginho Comancheiro, Diumbanda, Riachão e outros, que engrandecem muito o evento pela sua dedicação ao samba.

É importante afirmar, que o samba é Cultura, Arte e uma maneira de expressão da vida.

Cultura é a união, junção de arte, conhecimento, crenças, a lei, a moral, os costumes, toda maneira e modo incorporado pelos cidadãos no seu habitat de origem, aí incluí-se o samba como marca registrada da cultura brasileira.

É a cultura que nos faz superar grandes situações que perpassa pela sociedade do ponto de vista histórico, sociológico e antropológico vivenciado por gerações através do convívio em sociedade. Então a historiografia do samba está atrelada à história do Brasil, porque ela está completamente ligada a histórica formação do povo brasileiro.

Salvador tem todas as condições para tornar-se uma das grandes potências culturais e criativas deste século; devendo ser melhor aproveitada do ponto de vista econômico.

A cultura é muito importante, porque nas políticas públicas de cultura, o tema é pouco debatido devendo ser mais valorizado.

Como legislador, apresentei a Lei nº 501/2016, que cria o Espaço Cultural da Cidade do Samba e a lei municipal que cria a Casa e o Museu do Samba.

É preciso saber que o Samba de Roda do Recôncavo Baiano, com toda sua originalidade tipicamente popular, foi tombada pela UNESCO como Obra Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, em 25 de novembro de 2005, e eu particularmente acredito que o samba de roda é o pai de todo o samba brasileiro e presto uma justa homenagem a Dona Dalva, grande sambadeira da cidade de Cachoeira.

Viva o Samba Brasileiro!

*Odiosvaldo Vigas é vereador pelo PDT e gestor do Centro de Cultura da Câmara

Modelo do "Pé na Escola" já tem projeto de indicação aprovado na Câmara

Indicação do vereador Alexandre Aleluia aprovado no ano passado propõe o modelo do "Charter School" na rede pública da capital baiana

O modelo do projeto "Pé na Escola", apresentado pela prefeitura de Salvador em outubro deste ano, já tem a aprovação do projeto de indicação n° 6.245/2017 do vereador Alexandre Aleluia (DEM) que visa a implantação de escolas nos padrões do sistema "Charter School".

Executada em diversos países desenvolvidos, a "Charter School" é, em poucas palavras, uma instituição de ensino que será paga pelo governo, isto é, ela é particular, mas receberá estudantes financiados por recursos públicos.

Após a indicação do vereador ser aprovada em março do ano passado, o prefeito de Salvador, ACM Neto, recentemente, anunciou o programa "Pé na Escola". A iniciativa segue os conceitos do sistema "Charter School".

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Alexandre Aleluia

De acordo com a gestão municipal, o "Pé na Escola" vai ofertar, inicialmente, 10 mil vagas para crianças em idade pré-escolar, entre quatro e cinco anos, em parceria com instituições privadas de ensino.

A novidade foi exaltada pelo vereador Alexandre Aleluia. "Fico feliz em ver o meu projeto de indicação que aprovei na Câmara Municipal em 2017 ser aplicado em Salvador. O sistema 'Charter School' é uma solução extremamente eficiente e aplicada em vários países. Esse modelo, basicamente, vai levar estudantes de baixa renda para escolas privadas gratuitamente", escreveu o democrata, em uma publicação feita nas redes sociais.

De início, o programa tem como intuito zerar toda a fila por demanda de vagas na pré-escola na capital baiana em 2019.

"A iniciativa vem para somar. Tenho certeza de que o programa marcará um grande avanço educacional em nossa capital e influenciará outros municípios a adotarem o sistema", previu Alexandre Aleluia.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 12/2018

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor
Vereador LEO PRATES
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 12/2018, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 273/2018, que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006- Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador – CTRMS referente a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, a concessão de isenção do IPTU a imóvel de propriedade do Município de Salvador objeto de concessão pública nos limites da concessão e atualiza a Lista de Serviços anexa ao Código em face da alteração da Lei Complementar Federal 157/2016.

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para atualizar dispositivos do Código Tributário relativos a Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização – TLE no Município Salvador a exemplo do item 4 do art. 2º e do *caput* do art. 152, bem como a atualização dos Anexos IV, VI e VII do referido Código correspondentes às Taxas de Licença de Localização – TLL, de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP e de Licença para Execução de Obras e Urbanização – TLE, incluindo novos serviços que são licenciados, assim como adequando os seus valores à realidade econômica do Município de Salvador.

Atualiza, ainda, o Anexo IX, Tabela de Receita nº VIII do Código Tributário relativo aos códigos de atividades econômicas, que passaram a conter a denominação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, instituída pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e com base na orientação da Instrução Normativa nº 16/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, acrescenta anexos à Leis nº 5.503/1999 que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador estabelecendo multas para descumprimento de normas de licenciamento para instalação de meio de publicidade e à Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que estabelece valores relativos à autorizações e licenças ambientais, bem como altera o Anexo III da Lei nº 9.281/2017 referente as multas pelo descumprimento do Código de Obras do Município.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 273/2018, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo e reiterando o pedido para que na tramitação do presente Projeto seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273/2018

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4 da alínea "a" do inciso II do art. 2º, o *caput* do art. 152 e o item 3 da Nota do Anexo V, Tabela de Receita nº IV, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II -

a)

.....

4. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização – TLE;

....." (NR)

"Art. 152. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização– TLE, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública.

....." (NR)

"Anexo V, Tabela de Receita nº IV – Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

3. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada por valor mais elevado, salvo se, dentre as atividades econômicas a atividade principal corresponder ao CNAE 8299-7/06, pela qual será tributada. " (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 e o inciso XV ao art. 83, ambos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 28.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* para extinguir o crédito tributário poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Fazenda." (NR)

"Art. 83.

.....

XV – do Município do Salvador, e ocupado, a qualquer título, por concessionários que exerçam exploração de atividade econômica na área, limitada ao objeto da concessão e áreas utilizadas para estacionamento do empreendimento, e excluídas as demais áreas destinadas a outras atividades econômicas com fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 8º da Lei nº 5.503, de 28 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 4º A instalação irregular ou clandestina de meios de publicidade constitui infração passível de aplicação de multa, nos termos do Anexo III desta Lei." (NR)

Art. 4º O Anexo I – Lista de Serviços da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, atualizado de acordo com a redação constante na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com as alterações da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os Anexos IV, Tabela de Receita nº III - Taxa de Licença de Localização – TLL; VI, Tabela de Receita nº V – Parte "B" - Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, VII, Tabela de Receita nº VI – Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização – TLE e IX – Tabela de Receita nº VIII – Taxa de Vigilância Sanitária, todos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos II, III, IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica acrescentado o Anexo III à Lei nº 5.503, de 28 de dezembro de 1999, na forma constante no Anexo VI desta Lei.

Art. 7º Fica acrescentado o Anexo V à Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, na forma constante no Anexo VII desta Lei.

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º, relativo ao Anexo V, Tabela de Receita nº IV – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, e art. 3º a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 7.186/2006

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising)
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
ANEXO IV DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA N. III
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1.01	Administração, Organização e Planejamento	767,45
1.02	Comunicação e Propaganda	767,45
1.03	Conservação e Higienização	767,45
1.04	Construção Civil	767,45
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	1.137,31
1.06	Estabelecimentos de Ensino	1.137,31
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	128,28
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	382,65
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	1.137,31
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	575,06
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	575,06
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	767,45
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	767,45
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	767,45
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	575,06
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	1.519,96
1.16	Estabelecimentos de Saúde	1.137,31
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	1.137,31
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	575,06
2.01	Comércio Atacadista	767,45
2.02	Comércio Varejista	382,65
2.03	Exportação e Importação de Produtos	575,06
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	575,06
3.00	Estabelecimentos Industriais	1.904,76
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	575,06
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, regidas pelo Direito Público	575,06
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	575,06
7.01	Profissional Liberal	115,44
7.02	Profissional de Nível Não Superior	-
8.00	Atividades temporárias e/ou especiais	
8.01	Atividades temporárias indoor, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.02	Atividades temporárias especiais, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.03	Atividades temporárias de stand de vendas, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.04	Shows, eventos, espetáculos artísticos, esportivos e similares, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10
8.05	Shows pirotécnicos, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10

Notas:
1. Quando se tratar de Microempresa, definida pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento)
2. Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.

ANEXO III
ANEXO VI DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA N. V - PARTE "B"
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO / MENSAGEM	VALOR (R$)	OBSERVAÇÕES
1.0.0.0	**ENGENHOS / PROVISÓRIOS**		
1.1.0.0	**SUPORTE AUTO-PORTANTE SIMPLES**		
1.1.1.0	**Boia e Flutuante**		
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	318,55	
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	318,55	Taxa diária por unidade
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	318,55	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	318,55	
1.1.1.5	Mista / Iluminada	318,55	
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	318,55	
1.1.2.0	**Painel – Lançamento Imobiliário**		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	337,78	
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	168,87	
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	337,78	Taxa m² por ano
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	168,87	
1.1.2.5	Mista / Iluminada	337,78	
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	168,87	
1.2.0.0	**SUPORTE AUTO-PORTANTE ESPECIAL**		
1.2.1.0	**Balão**		
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	630,65	
1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	630,65	Taxa diária por unidade
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	630,65	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	630,65	
1.2.1.5	Mista / Iluminada	630,65	
1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	630,65	
1.2.2.0	**Faixa Rebocada por Avião**		
1.2.2.1	Publicitária / Não Iluminada	83,37	Taxa diária por unidade
1.2.2.2	Institucional / Não Iluminada	83,37	
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	83,37	
1.2.3.0	**Painel – Lançamento Imobiliário**		
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	510,93	
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	256,53	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	510,93	Taxa m² por ano
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	256,53	
1.2.3.5	Mista / Iluminada	510,93	
1.2.3.6	Mista / Não Iluminada	256,53	
1.3.0.0	**SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES**		
1.3.1.0	**Estandarte / Galhardete**		Taxa diária por unidade
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	32,05	
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	32,05	
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	32,05	
1.3.3.0	**Painel / Porta Cartaz**		Taxa m² por semestre
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	42,75	
1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	42,75	
1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	42,75	
2.0.0.0	**OUTROS MEIOS / PROVISÓRIOS**		
2.1.0.0	**SIMPLES**		
2.1.1.0	**Prospecto e Folheto**		Taxa diária por ponto
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada	209,50	
2.1.2.0	**Tapume**		Taxa m² por semestre
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada	21,40	
2.2.0.0	**ESPECIAL**		
2.2.1.0	**Audiovisual (1) (2)**		
2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	919,24	Por mês
2.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	919,24	
2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	11.041,64	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	11.041,64	
2.2.2.0	**Em atividades temporárias e/ou eventos, exceto festas populares.**		Taxa mensal por unidade
2.2.2.1	Estandarte/Galhardete	320,50	
3.0.0.0	**ENGENHOS / PERMANENTES**		
3.1.0.0	**SUPORTE AUTO-PORTANTE SIMPLES**		
3.1.1.0	**Letreiro**		
3.1.1.1	Identificadora / Iluminada	316,38	Taxa anual por m²
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	316,38	
3.1.1.3	Mista / Iluminada	630,65	
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	630,65	
3.1.2.0	**Outdoor (3)**		
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	250,04	
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	163,03	Taxa anual por m²
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	250,04	
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	163,03	
3.1.3.0	**Painel**		
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	429,26	
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	279,89	Taxa anual por m²
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	429,26	
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	279,89	

3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	(4)	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	(4)	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	429,26	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	279,89	
3.2.0.0	**SUPORTE AUTO-PORTANTE ESPECIAL**		
3.2.1.0	**Letreiro (5) (6)**		
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	399,75	
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	399,75	Taxa anual por m²
3.2.1.3	Mista / Iluminada	799,53	
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	799,53	
3.2.2.0	**Painel (5) (6)**		
3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	643,89	
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	418,46	
3.2.2.3	Institucional / Iluminada	643,89	Taxa anual por m²
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	418,46	
3.2.2.5	Mista / Iluminada	643,89	
3.2.2.6	Mista / Não Iluminada	418,46	
3.2.3.0	**Painel em Topo de Prédio (5) (6)**		
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	643,89	Taxa anual por m²
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	418,46	
3.2.4.0	**Outdoor (5)**		
3.2.4.1	Publicitária / Iluminada	375,06	
3.2.4.2	Publicitária / Não Iluminada	243,76	Taxa anual por m²
3.2.4.3	Institucional / Iluminada	536,57	
3.2.4.4	Institucional / Não Iluminada	348,72	
3.3.0.0	**SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES**		
3.3.1.0	**Letreiro**		
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	Taxa anual por m²
3.3.1.3	Mista / Iluminada	209,50	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	209,50	
3.3.2.0	**Painel Comunitário**		
3.3.2.1	Publicitária / Iluminada	42,75	Taxa anual por m²
3.3.2.2	Publicitária / Não Iluminada	42,75	
3.4.0.0	**SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL**		
3.4.1.0	**Letreiro (5) (6)**		
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	Taxa anual por m²
3.4.1.3	Mista / Iluminada	256,53	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	256,53	
4.0.0.0	**OUTROS MEIOS / PERMANENTES**		
4.1.0.0	**SIMPLES**		
4.1.1.0	**Torre de Caixa d'Água**		Taxa anual por m²
4.1.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	
4.1.2.0	**Toldo**		
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	168,87	
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	Taxa anual por m²
4.1.2.3	Mista / Iluminada	337,78	
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	256,53	
4.1.3.0	**Carroceria de Veículo**		
4.1.3.1	Veiculo leve – Identificadora / Não Iluminada	98,35	
4.1.3.2	Veiculo pesado – Identificadora / Não Iluminada	196,70	Taxa anual por unidade/vagão
4.1.3.3	Veiculo leve – Publicitária / Não Iluminada / Iluminada	147,53	
4.1.3.4	Veiculo Pesado – Publicitária / Não Iluminada	295,05	
4.1.4.0	**Equipamento Ambulante / Informal (1)**		Taxa anual por unidade
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	53,45	
4.1.5.0	**Cadeira / Mesa / Guarda-Sol**		
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	10,70	Taxa anual por unidade
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	21,40	
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	21,40	
4.1.6.0	**Painéis em Locais de acesso ao público (7)**		
4.1.6.1	Publicitária/ Não Iluminada	146,64	Taxa anual por m²
4.1.6.2	Publicitária/ Iluminada	146,64	
4.2.0.0	**ESPECIAL**		
4.2.1.0	**Muro**		
4.2.1.1	Identificadora / Não Iluminada	42,75	Taxa anual por m²
4.2.1.2	Mista / Iluminada	256,53	
4.2.1.3	Mista / Não Iluminada	256,53	
4.2.2.0	**Empena de Edifício**		
4.2.2.1	Publicitária/ Não Iluminada	233,24	Taxa anual por m²
4.2.2.2	Publicitária/ Iluminada	233,24	

Nota: Todos os "Engenhos" ou "Outros Meios" caracterizados como "Dinâmico, automaticamente, serão considerados como Especiais".

(1) Tratando-se do tipo "Móvel", multiplicar pelo coeficiente 1,5.
(2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0.
(3) Consultar quadro de classificação na Legislação específica.
(4) Valores a serem estabelecidos por convênios específicos.
(5) Tratando-se do tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5
(6) Tratando-se do tipo "Eletrônico", multiplicar pelo coeficiente 2,0.
(7) Anúncios publicitários não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de metro, trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados (Art.41 Decreto 30.095/2018).

ANEXO IV
ANEXO VII DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA N. VI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1.0.0	**Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:**	
1.1.0	Obra nova de engenharia em geral, reforma e/ou ampliação de mais de 50% da área construída total da edificação existente, por m² ou fração de área construída total do projeto:	
1.1.1	Tipo Alto Luxo	10,46
1.1.2	Tipo Luxo	7,71
1.1.3	Tipo Bom	6,19
1.1.4	Tipo Médio	5,57
1.1.5	Tipo Popular	3,85
1.2.0	Reforma e/ou ampliação de até 50% da área construída total da edificação existente, por m² ou fração de área construída total do projeto:	
1.2.1	Tipo Alto Luxo	7,71
1.2.2	Tipo Luxo	5,34
1.2.3	Tipo Bom	4,05
1.2.4	Tipo Médio	3,64
1.2.5	Tipo Popular	2,78
1.3.0	Construção, reforma e/ou ampliações previstas no GRUPO II do Código Obras Lei 9.281/2017:	
1.3.1	Tipo Alto Luxo	13,59
1.3.2	Tipo Luxo	10,02
1.3.3	Tipo Bom	8,04
1.3.4	Tipo Médio	7,24
1.3.5	Tipo Popular	3,85
2.0.0	**Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com o alvará ainda em vigor:**	
2.1.0	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m² ou fração de área acrescida:	
2.1.1	Tipo Alto Luxo	10,46
2.1.2	Tipo Luxo	7,71
2.1.3	Tipo Bom	6,19
2.1.4	Tipo Médio	5,57
2.1.5	Tipo Popular	3,85
	Por m² ou fração de área construída total do projeto anteriormente aprovado:	
2.1.6	Tipo Alto Luxo	1,06
2.1.7	Tipo Luxo	0,64
2.1. 8	Tipo Bom	0,51
2.1. 9	Tipo Médio	0,45
2.1.10	Tipo Popular	0,32
2.2.0	Que implique aumento da área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m² ou fração de área construída total do projeto:	
2.2.1	Tipo Alto Luxo	10,46
2.2.2	Tipo Luxo	7,71
2.2.3	Tipo Bom	6,19
2.2.4	Tipo Médio	5,57
2.2.5	Tipo Popular	3,85
3.0.0	**Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização:**	
3.1.0	Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros, por m² ou fração da área total do projeto.	0,87
4.0.0	**Exame de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor.**	
4.1.0	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
4.1.1	Por m² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,32
4.1.2	Por m² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,87
4.2.0	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m² ou fração da área total do projeto.	0,87
5.0.0	**Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:**	
5.0.1	Terraplenagem e/ou escavação, por m³ ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado.	0,87
5.0.2	Tapume e muro divisório por metro linear ou fração de área da instalação.	1,29
5.0.3	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por unidade.	1.102,10
5.0.4	Obras de estabilização e contenção de taludes por m².	1,29
6.0.0	**Projetos complementares de infra-estrutura**	
6.0.1	Por m² ou fração da área total do projeto.	0,32
7.0.0	**Exame de projeto específico e fiscalização de obra de demolição por m²**	
7.01	Exame de projeto específico da obra de demolição por m²	3,64
7.02	Vistoria e fiscalização da obra de demolição por m²	0,32
8.0.0	**Exame de projeto específico de obras em logradouros e/ou obras especiais.**	
8.0.1	Exame de projeto obras de artes especiais de engenharia (túneis, viadutos, passarelas e similares), por m2 de área.	0,32
8.0.2	Serviços de infraestrutura urbana (água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, telefonia, gasodutos, internet e similares), por metro linear	1,69, fixado o mínimo de 67,60 para pequenas intervenções até 40 metros.

8.0.3	Estação de tratamento e elevatória de água e esgoto sanitário, por unidade.	1.102,10
8.0.4	Obras Especiais de Engenharia por unidade.	1.102,10
Nota: Para valores iguais ou superiores a R$10.899,91, a taxa será de 3,5% do valor declarado.		

ANEXO V
ANEXO IX DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA N. VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARTE A

CNAE	DESCRIÇÃO	2019
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	380,00
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	380,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	380,00
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	380,00
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	380,00
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	380,00
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	380,00
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	380,00
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	380,00
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	380,00
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	380,00
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	380,00
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	380,00
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	380,00
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	380,00
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	380,00
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	380,00
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	380,00
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	380,00
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	380,00
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	380,00
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS (RISCO I)	380,00
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS (RISCO I)	380,00
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO (RISCO I)	380,00
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (RISCO I)	380,00
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	380,00
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	380,00
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	380,00
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	380,00
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	380,00
2349-4/99	FABRICAÇAO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATARIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	380,00
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA:	
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	380,00
	LABORATORIO/OFICINA DE PROTESE AUDITIVA	157,00
	LABORATORIO/OFICINA ORTESE E PROTESE	157,00
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	157,00
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	380,00
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	157,00
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	380,00
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	362,00
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOSTO - EXCETO A GESTÃO	224,00
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	313,00
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES	313,00
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	468,00
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	468,00
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	468,00
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	224,00
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS	468,00
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	468,00
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULA, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	468,00
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	468,00 468,00
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	468,00
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	468,00
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	468,00 468,00
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	468,00
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	468,00
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	468,00
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	468,00 468,00
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	468,00
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	468,00
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	468,00 468,00
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	468,00
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	468,00
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	468,00
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	468,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	468,00
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO GERAL	468,00 468,00
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	638,00
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	362,00
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	468,00
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA (ORTOPEDICA/ESTETICA/AUDITIVA E SIMILARES)	468,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	468,00
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	380,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	380,00
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (GRAU RISCO I)	468,00
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (EMBALAGENS)	380,00
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	468,00
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	380,00
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	224,00
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	426,00
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	213,00
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	67,00
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	134,00
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	90,00
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES (BOMBONIERE)	90,00
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	160,00
4722-9/02	PEIXARIA	134,00
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	90,00
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	67,00
4729-6/01	TABACARIA	90,00
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	90,00
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:	
	DELICATESSEN	90,00
	PRODUTOS CONGELADOS	90,00
	CASA DE PRODUTOS NATURAIS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES	112,00

4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	335,00
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	335,00
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	157,00
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (LABORATORIAIS, PRODUTOS QUIMICOS, PROTESES E ORTESES)	313,00
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	313,00
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	313,00
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS ODONTOLOGICOS, EMBALAGENS)	313,00
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL:	
	*TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS E/OU PRODUTOS ALIMENTICIOS:	
	BASE OPERACIONAL	67,00
	POR VEICULO	67,00
	*TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAUDE:	
	BASE OPERACIONAL	107,00
	POR VEICULO	107,00
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL:	
	*TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS E/OU PRODUTOS ALIMENTICIOS:	
	BASE OPERACIONAL	67,00
	POR VEICULO	67,00
	*TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAUDE:	
	BASE OPERACIONAL	107,00
	POR VEICULO	107,00
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	90,00
5211-7/99	DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	224,00
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ESTAÇÃO RODOVIARIA/FERROVIARIA – AREA COMUM, EXCETO ESTABELECIMENTO)	467,00
5510-8/01	HOTÉIS/POUSADA (POR COMODO)	14,00
5510-8/02	APART HOTÉIS (POR COMODO)	14,00
5510-8/03	MOTÉIS (POR COMODO)	14,00
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS (POR COMODO)	14,00
5590-6/02	CAMPINGS	157,00
5590-6/03	PENSÕES (POR COMODO)	14,00
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (DORMITORIO) (POR COMODO)	14,00
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES:	
	CHURRASCARIA	341,00
	PIZZARIA CONSUMO LOCAL	134,00
	RESTAURANTE/REFEITORIO	180,00
	ROTISSERIA	180,00
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEDIDAS	90,00
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES :	
	PASTELARIA	90,00
	SORVETERIA	134,00
	CAFETERIA	90,00
	LANCHONETE	90,00
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	67,00
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	380,00
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	362,00
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	90,00
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR:	
	COZINHA DE CLUBE, HOTEL, MOTEL, CRECHE, BOATE E SIMILARES	100,00
	PIZZARIA DELIVERY	134,00
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA (CINEMA, AUDITORIO, TEATRO - POR SALA)	90,00
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA (SHOPPING, AREAS COMUNS, EXCETO ESTABELECIMENTOS)	492,00
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS:	
	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	335,00
	LABORATORIO DE ANALISE BROMATOLOGICA	335,00
7500-1/00	ATIVIDADE VETERINÁRIA (POR CONSULTORIO)	157,00
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	313,00
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES (SERVIÇO DE SANITÁRIOS QUIMICOA E CORRELATOS)	224,00
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	201,00
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (EMPRESA HIGIENIZADORA APLICADORA DE SANEANTES)	224,00
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:	
	LIMPEZA DE FOSSA	224,00
	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO	201,00
	LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE POÇO/CAIXA D'AGUA	157,00
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	380,00
8423-0/00	JUSTIÇA	ISENTO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	157,00
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	157,00
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	157,00
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO	157,00
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	157,00
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8610-1/01	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA	
	CASA DE PARTO	335,00
	CENTRO CIRURGICO (POR SALA)	335,00
	HOSPITAL DIA (POR LEITO)	64,00
	HOSPITAL PEQUENO PORTE (POR LEITO)	64,00
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
	HOSPITAL DIA (POR LEITO)	64,00
	HOSPITAL PEQUENO PORTE (POR LEITO)	64,00
8621-6/01	UTI MÓVEL (COM ASSISTENCIA MEDICA)	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL (COM ASSISTENCIA MEDICA)	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (COM ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM):	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIÚRGICOS (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES:	
	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (POR CONSULTORIO)	201,00
	UNIDADE MOVEL DE ASSISTENCIA DA SAUDE (POR GABINETE)	150,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	201,00
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE:	
	UNIDADES DE SAUDE DA REDE SUS	ISENTO
	PROFISSNAIS AUTONOMOS COM ENDEREÇO VIRTUAL	CADASTRO NA VISA PARA O ENDEREÇO FISCAL
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA:	
	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	335,00
	LABORATORIO DE ANATOMIA E PATOLOGIA VETERINARIA	335,00
	LABORATORIO CITOPATOLOGIA/CITO GENETICO	335,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS:	
	LABORATÓRIOS CLÍNICOS HUMANOS	335,00
	LABOLATORIOS CLINICOS VETERINARIOS	335,00
	POSTO DE COLETA	112,00
	LABORATORIO ORTOMOLECULAR	335,00
	LABORATORIO QUIMICO TOXICOLOGICO	335,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	201,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA:	
	SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONNTOLOGICA (POR APARELHO)	90,00
	RADIOLOGIA MEDICA (POR APARELHO)	201,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:	
	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	201,00
	SERVIÇO DE DENSIOMETRIA	201,00
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	201,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	201,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	201,00
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	201,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	201,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	157,00
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE:	
	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE (POR CONSULTORIO)	157,00
	PSICOTERAPIA	157,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIO FARMACEUTICO, SERVIÇO DE OPTOMETRIA, ETC.)	157,00
8690-9/01	ATIVIDADES PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	157,00

	(MASSOTERAPIA)	
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA (POR CONSULTORIO)	201,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	157,00
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PATEIRA, DOULA)	157,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	157,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	157,00
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	157,00
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	157,00
8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	157,00
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO (HOME CAR)	532,00
8720-4/01	ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	157,00
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8730-1/01	ORFANATOS	157,00
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	157,00
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	157,00
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	90,00
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES (ESTADIO DE FUTEBOL)	213,00
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS DESPORTIVOS E SIMILARES	157,00
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (ACADEMIS DE GINASTICA/DANÇA/ARTES MARCIAIS/SIMILARES)	157,00
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	180,00
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	157,00
9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	157,00
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	157,00
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	157,00
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU	45,00
	FILOSÓFICAS	
9601-7/01	LAVANDERIAS (COMERCIAL)	68,00
9601-7/03	TOALHEIROS (LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR)	335,00
9602-5/01	CABELEIREIROS:	
	BARBEARIA	70,00
	SALÃO DE BELEZA (CABELEIREIRO/MANICURE/PEDICURE)	90,00
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA (SALÃO DE BELEZA COM ESTETICA, LIMPEZA DE PELE, DEPILAÇÃO E SIMILARES)	268,00
9603-3/01	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS (POR SALA)	201,00
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	201,00
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	201,00
9603-3/04	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	201,00
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO (TANATOPRAXIA)	201,00
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (NECROTERIO)	201,00
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	157,00
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	201,00
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (POR BOX)	14,00
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	224,00
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (GABINETE DE PIERCING E TATUAGEM – POR GABINETE)	201,00

Nota:

1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária: consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa;

2. Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária:

Especificação	2019
Estabelecimento de maior risco sanitário	179,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARTE B

ATIVIDADES/SERVIÇOS	**2019**
Box de Feiras / permissionários (c/venda carne/pescados/vegetais)	90,00
Circo/parque de diversão (valor base + *somatório de serviços)	179,00
Drive-in/quiosque/Serv-carro/tabuleiro de baiana/ tapioca (beiju)/ camarão/ churrasquinho/cachorro quente e similares	67,00
Entidade carnavalesca trio elétrico	447,00
Entidade carnavalesca carro de apoio	447,00
Entidades carnavalescas com posto médico	447,00
Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	112,00
Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	559,00
Estruturas provisórias: camarotes	224,00
Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	447,00
Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	447,00
Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	894,00
Estrutura provisória/(Barraca e Balcão)/trailer/ Food truck com serviço de alimentação	213,00
Estrutura provisória de serviço de interesse à saúde	213,00
Estrutura provisória de serviço médico	447,00
Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	224,00
Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/doces/salgados, etc.)	34,00

ANEXO VI
ANEXO III DA LEI Nº 5.503/1999

INSTALAÇÃO IRREGULAR OU CLANDESTINA DE MEIOS DE PUBLICIDADE	**VALOR P/ UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR EM REAIS (R$)**
Letreiro simples base pré existente identificador	R$/p m2	192,42
Letreiro simples base pré existente misto	R$/p m2	314,25
Letreiro especial base pré existente identificador	R$/p m2	288,63
Letreiro especial base pré existente misto	R$/p m2	577,18
Letreiro simples em estrutura independente identificador	R$/p m2	474,57
Letreiro simples em estrutura independente misto	R$/p m2	945,97
Letreiro especial em estrutura independente identificador	R$/p m2	899,43
Letreiro especial em estrutura independente misto	R$/p m2	1.798,93
Outdoor simples não iluminado (9 x 3)	R$/p m2	349,86
Outdoor simples Iluminado (9x3)	R$/p m2	536,57
Outdoor especial/Dinâmico não iluminado (9x3)	R$/p m2	523,08
Outdoor especial/Dinâmico iluminado (9x3)	R$/p m2	804,86
Painel simples não iluminado/ mobiliário urbano	R$/p m2	419,83
Painel simples iluminado	R$/p m2	643,89
Painel especial dinâmico não iluminado	R$/p m2	941,53
Painel especial dinâmico iluminado	R$/p m2	1.448,74
Painel especial eletrônico iluminado	R$/p m2	1.931,67
Painel em topo de prédio iluminado	R$/p m2	965,83
Painel em topo de prédio não iluminado	R$/p m2	627,69
Painel em topo de prédio eletrônico	R$/p m2	1.931,67
Painel porta cartaz	R$/p m²/semestre	64,12
Painel lançamento imobiliário não iluminado	R$/p m2	384,79
Painel lançamento imobiliário iluminado	R$/p m2	766,39
Bóias/flutuantes	R$/p unidade/dia	477,97
Balões/outros infláveis	R$/p unidade/dia	945,97
Faixas/Porta faixa	R$/p unidade/dia	298,91
Faixas rebocadas por avião p/unidade	R$/p unidade/dia	125,05
Estandarte/galhardete/ banner/flâmulas	R$/p unidade/dia	48,07
Torre caixa d'água	R$/p m2	192,42

Toldos	R$/p m2	164,44
Veiculo leve – Identificadora / Não Iluminada	R$/p unidade	147,53
Veiculo pesado – Identificadora / Não Iluminada	R$/p unidade/vagão	295,05
Veiculo leve – Publicitária / Não Iluminada/ Iluminada	R$/p unidade	221,29
Veiculo Pesado – Publicitária / Não Iluminada	R$/p unidade/vagão	442,57
Empena de prédio	R$/p m2	349,86
Muro ou Painel comunitário	R$/p m2	64,12
Tapume/protetor de obra	R$/p m2	32,10
Painel em Locais de acesso ao público -Publicitária/ Não Iluminada / Iluminada (5)	R$/p m2	219,96
Folheto/prospecto/ abano/similares	R$/p ponto de distribuição	314,25
Audiovisuais	R$/p unidade	1.378,86
Equipamentos ambulantes	R$/unidade	80,17
Cadeira/mesa/ guarda sol	R$/unidade	16,05
Engenhos não classificados	R$/unidade/m2	De 750,00 a 3.750,00

Notas:

1. Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em 50% observando-se como limite mínimo os valores unitários das unidades de medida expressos na tabela de multas.
2. Esta tabela deve ser atualizada anualmente com base no Índice IPCA.
3. No caso dos estandartes/banners e assemelhados possuírem área superior a 5,00 m²(cinco metros quadrados), o cálculo da multa deverá ter como unidade o múltiplo de cinco correspondente, ou seja, se a área do banner for 100,00m², o valor correspondente a 20 banners será:100,00/5,00=20 unidades.
4. Para efeito de multa, as publicidades enquadras nos Art. 34 e 35 do decreto Nº 30.095/ 2018 serão passiveis de infração de acordo com o Art. 50, inciso II do mesmo decreto.
5. Anúncios publicitários não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de metrô, trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados (Art.41 Decreto 30.095/2018).

ANEXO VII
ANEXO V DA LEI Nº 8.915/2015

1. DOS ATOS AUTORIZADOS	
Ato	**Valor (R$)**
Autorização Ambiental (AA)	1.500,00
Revisão ou Prorrogação de Prazo de Validade de Condicionante (RC)	500,00
Prorrogação de Prazo de Validade de Licença ou Autorização (PPV)	30%(Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Renovação da Licença ou Autorização Ambiental	30%(Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Alteração de Razão Social (ALRS)	500,00
Transferência de Titularidade	500,00
Manifestação Prévia	650,00
Publicação no D.O.M. da Dispensa ou da Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	200,00
Outras Declarações	200,00

2. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS							
Porte	**Potencial Poluidor**	**LU** (Licença Unificada)	**LP** (Licença Prévia)	**LI** (Licença de Implantação)	**LPO** (Licença Prévia de Operação)	**LO** (Licença de Operação)	**LA** (Licença de Alteração)
Pequeno	Baixo	3.500,00					
	Médio	4.000,00					
	Alto		2.000,00	4.000,00	500,00	4.500,00	
Médio	Baixo	4.500,00					
	Médio		3.000,00	6.500,00		7.500,00	1.200,00
	Alto		3.500,00	8.500,00		9.500,00	
Grande	Baixo		4.000,00	10.500,00	500,00	11.500,00	
	Médio		5.000,00	12.500,00		13.500,00	
	Alto		6.000,00	15.000,00		16.000,00	

3. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)*	
PORTE	**VALOR (R$)**
BAIXO	3.000,00
MÉDIO	6.000,00
ALTO	9.000,00
*Para Supressão de Vegetação de Fragmento Florestal	

ANEXO VIII
ANEXO III DA LEI Nº 9.281/2017

Dispositivo Legal	**Natureza da infração**	**Unidade**	**Valores (R$/unidade)**			
			Padrão Construtivo			
			Popular	**Médio / Bom**	**Luxo**	**Alto Luxo**
Arts. 2º e/ou 4º e Art.9	Execução da obra sem responsabilidade técnica ou profissional habilitado.	m/ m2 / m3	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 30,00	R$ 40,00
Art. 3º, Inciso I	Executar obra em desacordo com as disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS.	m2 / m3	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Art. 5º, Parágrafo único	Não cumprimento das declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença.	m2 / m3	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Art. 7º	Iniciar obra particular ou pública, enquadradas nos grupos II, III e IV, sem a devida licença ou autorização da Prefeitura,	m / m2 / m3	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Art. 7º, Parágrafo único	Introduzir, durante a execução da obra, modificações em projetos ou peças gráficas aprovadas que não atendam às disposições desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e Ocupação do solo. (Por m2 de área acrescida).	m2	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Arts. 8º e 62	Ocupar, demarcar ou Iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou em terrenos de domínio da União.	Intervenção	R$ 1.000,00 a R$ 8.000,00			
Art. 8º, Inciso II, Alínea a	Executar obra e /ou demolir, mesmo parcialmente, imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, o valor a multa corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) e a, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel conforme cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.	Valor Venal	1 x Valor Venal à 10 x Valor Venal			
Art 13º, Inciso XI	Executar terraplenagem com volume inferior ou igual a	m3	R$ 200,00			

	3.000m3 (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.		
Art. 16, Inciso VI	Construir muro de contenção acima de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura sem apresentação de peças gráficas relativas ao sistema de contenção.	Intervenção	R$ 500,00 a R$ 5.000,00
Art. 16, Inciso XII	Executar terraplenagem com volume superior a 3000m3 (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.	m3	R$ 200,00
Art. 31, § 2º	Fazer ligação direta do esgoto primário e/ou secundário a rede pública de águas pluviais.	Intervenção	**Uso residencial / Multiresidencial e Misto** **Popular** R$ 500,00 / **Médio / Bom** R$ 1.000,00 / **Luxo** R$ 2.500,00 / **Alto Luxo** R$ 5.000,00 **Uso comercial / industrial** R$ 500,00 a R$ 5.000,00
Art. 36	Colocar caçambas estacionárias ou contêiner para recolhimento de resíduos de obra em via pública sem a devida licença.	Intervenção por unidade de caçamba ou contêiner	R$ 300,00
Art. 40	Não execução e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.	m2	R$ 30,00 / R$ 60,00 / R$ 120,00 / R$ 240,00
Art. 41	Execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, e instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio.	Intervenção	R$ 200,00 / R$ 400,00 / R$ 800,00 / R$ 1.600,00
Art. 44	Não fechamento, limpeza e drenagem de lote ou terreno lindeiro a logradouro público dotado de meio fio.	m2	R$ 10,00 / R$ 20,00 / R$ 40,00 / R$ 50,00
Art. 49, Inciso I	Prosseguir com execução da obra com Alvará prescrito.	Intervenção	Até 50%do valor do alvará prescrito
Art. 54, Parágrafo único	Não comunicar a conclusão de obras licenciadas nos Grupos II, III e IV dentro do prazo de validade do Alvará e/ou habitar sem o competente Habite-se.	Intervenção por unidade habitada	R$ 500,00 a R$ 10.000,00
Art. 55, Parágrafo 2º	Comunicar conclusão, solicitando Habite-se e/ou Termo de conclusão de obra ainda não concluída.	Intervenção	R$ 500,00 a R$ 5.000,00
Art. 59	Concluir obra e/ou serviço, enquadrados nos grupos II, III e IV, sem licenciamento e em descumprimento desta lei e da legislação de Ordenamento do Uso do Solo.	m2	R$ 20,00 / R$ 40,00 / R$ 80,00 / R$ 100,00
Art.59, § 2º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura, relativa a esta Lei.	Intervenção	R$ 200,00 a R$ 8.000,00
Art. 59, § 3º	Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.	Intervenção	R$ 200,00 a R$ 4.000,00
Art. 60.	Omissão do licenciado e/ou do responsável técnico à segurança de obra de qualquer natureza particular ou pública.	Intervenção	R$ 500,00 / R$ 1.000,00 / R$ 2.000,00 / R$ 4.000,00
Art. 60, I	Manter materiais de construção e/ou resíduos de obra depositados em passeios, vias e/ou logradouros públicos.	Intervenção	R$ 500,00 / R$ 1.000,00 / R$ 2.000,00 / R$ 4.000,00
Art. 60, II	Descarregar ou vazar águas servidas nas ruas e logradouros públicos.	Intervenção	R$ 500,00 / R$ 1.000,00 / R$ 2.000,00 / R$ 4.000,00
Art. 60, III	Danificar pavimentação e/ou passeios e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos.	Intervenção	R$ 500,00 / R$ 1.000,00 / R$ 2.000,00 / R$ 4.000,00
Art. 60, IV	Não instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	R$ 500,00 / R$ 1.000,00 / R$ 2.000,00 / R$ 4.000,00
Art. 60, VI	Não colocar ou manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização placa de padronizada, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	R$ 200,00 / R$ 400,00 / R$ 800,00 / R$ 1.600,00
Art. 61, Inciso III	Prosseguimento da obra embargada	m2 / m3	R$ 100,00 / R$ 200,00 / R$ 300,00 / R$ 400,00
Art. 61, Inciso V	Não atendimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, para demolição de obra não adaptável às normas desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.	m2 / m3	R$ 20,00 / R$ 40,00 / R$ 80,00 / R$ 100,00

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 17/2018

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e às Leis nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e nº 9.279, de 28 de setembro de 2017, que trata, dentre outros, de regularização fundiária no Município de Salvador, na forma que indica.

A presente proposta tem por objeto promover alterações na legislação tributária municipal nas regras de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, nos controles das atividades sujeitas ao ISS, bem como realizar ajustes nas Leis nº 9.285/2017 e 8.723/ 2014.

No que tange ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, as mudanças visam à justiça fiscal, mantendo a isenção do imposto por valor aos imóveis que não se encontrem em Setores Fiscais considerados de elevado poder aquisitivo no Município de Salvador, uma vez que a propriedade de imóvel nestes setores já demonstra a capacidade contributiva do seu proprietário.

Em relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS, a proposição visa aperfeiçoar os instrumentos de controle da atividade sujeita ao imposto utilizando-se de novas ferramentas de inteligência fiscal, e ao mesmo tempo busca oportunizar ao contribuinte a possibilidade de regularização da situação fiscal decorrente da apuração de possíveis diferenças por meio de Aviso de Lançamento sem a incidência de encargos no prazo legal, nesses casos específicos. Além disso, institui penalidades para os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que não emitirem notas a tomadores pessoa físicas, inclusive quando o prestador do serviço for entidade imune que não cumpre com essa obrigação que lhe é obrigatória.

As alterações e os acréscimos à Lei nº 9.285/2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360 tem por objetivo estimular e ampliar o prazo de adesão ao programa, em especial, do segmento de construção civil, que tem potencial significativo na geração de novos postos de trabalho e na retomada do crescimento em Salvador, ressaltando que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município fica mantido o impacto econômico-financeiro para o ano de 2019 proposto na Mensagem nº 11/17 que justificou a aprovação da Lei 9.285/2017.

O acréscimo do art. 5º-A à Lei nº 8.723/ 2014 tem como objetivo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o impacto tributário nos terrenos considerados não edificáveis e não explorados economicamente que possuam cobertura vegetal constituída de remanescentes de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado. Já o do 3º-A à Lei 9.279/2017 autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a remissão do IPTU/TRSD e isenção do ITIV aos terrenos localizados em área de Unidade de Conservação que especifica, desde que destinados à transferência sem ônus ao Município para fins de projetos de preservação e conservação ambiental.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência, solicito à Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 312/2018

Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso III ao § 3º do art. 83, o § 8º ao art. 85, os parágrafos único aos arts. 93 e 107, as alíneas "j" e "k" ao inciso II do art. 112 e o parágrafo único ao art. 283, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 83

.....

§ 3º

.....

III – a unidade imobiliária não deverá estar localizada nos Setores Fiscais, 1 – Barra; 2 – Apipema; 3 – Ondina; 4 – Graça; 5 – Vitória; 6 – Canela; 16 – Garibaldi; 25 – Horto Florestal; 26 – Cidade Jardim; 38 – Pituba; 39 – Itaigara; 40 – Armação; 47 – Patamares; 50 – Stella Maris; 56 – Bella Vista; 61 – Imbuí; 105 – Av. ACM IV; 106 – Av. Tancredo Neves; 109 – Paralela III; 110 – Paralela IV; 111 - Paralela V e 113 – 29 de Março." (NR)

"Art. 85.

.....

§ 8º Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviço sem o recolhimento do imposto sempre que se verificar valores totais diários das prestações declaradas pelo contribuinte em montante inferior:

I - ao da receita recebida por meio de cartão de crédito ou débito informada pelas respectivas administradoras ou credenciadores;
II - ao valor informado pelas instituições financeiras." (NR)

"Art. 93.

"Parágrafo único. Considera-se desconto incondicionado quando o preço do serviço for estabelecido antes da ocorrência do fato gerador e não dependa de evento posterior à emissão da Nota Fiscal de Serviços,

desde que não haja contraprestação, como compensação, reembolso ou concessão de incentivos fiscais." (NR)

"Art. 107.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* se estende às entidades prestadoras de serviços sujeitos ao ISS, ainda que reconhecidamente imunes ao imposto." (NR)

"Art. 112.

.....

II -

.....

j) multa de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), por nota fiscal de serviços não emitida, quando o serviço for prestado a pessoa física;
k) multa de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), por nota fiscal de serviços não emitida, quando o serviço for prestado por entidade imune;

..... (NR)

"Art. 283.

Parágrafo único. Será emitida Notificação Fiscal de Lançamento Prévia nos casos em que for apurado pela Administração Tributária diferença de tributo a ser paga em razão de:

I – inconsistência ou erro no lançamento de ofício;
II – cruzamento de dados econômicos, financeiros e fiscais." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 18 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"Art. 18.

§ 1º

§ 2º Equipara-se a denúncia espontânea prevista no *caput*, para efeito de dispensa da multa de infração, a exigência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 283, desde que cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias da intimação." (NR)

Art. 3º Fica alterado o endereço constante no item 32 – ID- A062 do Anexo I Áreas Alienáveis – Relação Geral Reduzida da Lei nº 9.233, de 13 de julho de 2017, de "Av. Joana Angélica" para "Praça Carneiro Ribeiro".

Art. 4º O Anexo II Áreas Alienáveis – Relação Geral Reduzida da Lei nº 9.233, de 13 de julho de 2017, relativo ao ID –A062, passa a vigorar na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O inciso II do *caput* do art. 3º, o *caput* e o § 1º do art. 6º, o art. 7º, o § 1º do art. 8º e a Seção II do Capítulo II da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até 31 de dezembro de 2019 e concluídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

....." (NR)

"Art. 6º Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) até 31 de dezembro de 2019, atendidas as demais condições previstas na legislação.

§ 1º As obras de edificação, restauração, recuperação, reforma ou ampliação do imóvel deverão ser iniciadas em até 06 (seis) meses após a expedição do Alvará de Construção, e concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses.

....." (NR)

"Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até o exercício de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, referentes:

I - a imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, destinados a empreendimentos com geração e manutenção de pelo menos 50 (cinquenta) empregos diretos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, durante as obras de construção civil ou na exploração econômica do imóvel;
II - a terrenos sem construção, inclusive os previstos no art. 5º-A.

§ 1º As obras de construção civil referidas no inciso I do caput devem ser iniciadas até dezembro de 2019 e concluídas em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As condições e o prazo de adesão ao parcelamento serão definidos em Regulamento, observado que para o pagamento nas condições previstas no art. 9º-A, o pedido de adesão deverá ser formalizado até 29 de março de 2019." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O crédito consolidado na forma do *caput* deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo e atualização monetária, até a data de formalização do pedido, acrescido de custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios, estes sobre o montante principal.

....." (NR)

"Seção II

Da Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre Serviços de Cobrança e das empresas instaladas no HUB Salvador"(NR)

Art. 6º Ficam acrescentados os arts. 4º-A, 5º-A e 9º-A à Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica reduzida a alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para o serviço prestado por empresas instaladas no HUB Salvador.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá atender ao disposto no § 2º do art. 1º desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A. Os reloteamentos constituídos a partir de terrenos sem construção, remanescentes de loteamento, ou novos loteamentos decorrentes de desmembramentos, bem como em casos de parcelamento de condomínio e desdobros de lotes, enquanto não tenham sido comercializados, e correspondam a metade do total loteado ou desmembrado, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nas condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único. Os benefícios decorrentes da alteração prevista no *caput* alcançam os projetos aprovados a partir da publicação desta Lei, solicitados até o exercício de 2019, e vigorarão por 02 (dois) anos após a sua aprovação." (NR)

"Art. 9º-A Os créditos do IPTU/TRSD consolidados na forma do art. 8º, referente às unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção, cujo valor venal tenha sido calculado com base nos critérios adotados para apuração do valor devido a partir do exercício de 2018, poderão ser pago, nas seguintes condições:

I - até 80% (oitenta por cento) mediante certificado de autorização de transferência do direito de construir – Transcon;
II - pagamento do saldo remanescente em pecúnia e à vista.

Parágrafo único. A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I do *caput*, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR." (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Os terrenos que possuam cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração, localizados em áreas delimitadas pela Lei nº 9.148/2016, Mapa 02B – LOUOS, que não sejam edificáveis e que não sejam economicamente explorados terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* deste artigo só se aplica a parte não edificável do terreno, nos termos da lei." (NR)

Art. 8º Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 9.279, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3°-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, os seguintes benefícios, às unidades imobiliárias constituídas de terreno localizadas em áreas demarcadas como Unidade de Conservação no Município de Salvador, prevista no art. 250 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 2012 – PDDU, que se destine à transferência sem ônus ao Município de Salvador:

I - remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, constituídos até a data da efetiva transferência sem ônus do imóvel ao Município de Salvador;
II - isenção do ITIV incidente sobre à aquisição do imóvel.

§ 1º A transferência sem ônus prevista no *caput* dependerá de prévia concordância do Município, por meio de seus órgãos administrativos competentes, e de que conste, o Município, como interveniente na Escritura Pública de transferência, levada a registro no Cartório de Imóveis.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda visando à concessão dos benefícios previstos neste artigo adotará as seguintes providências:

I - expedirá declaração de suspensão da exigência tributária, com vistas à lavratura e registro da Escritura Pública;
II – comunicará a suspensão da exigência tributária à Procuradoria-Geral do Município para fins de diligenciar a suspensão de créditos inscritos em dívida ativa ou de execuções fiscais e cancelamento de protesto.

§ 3º A não efetivação da transferência sem ônus da unidade imobiliária ao Município de Salvador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da Escritura Pública prevista no § 1º, tornará sem efeito os benefícios previstos neste artigo, levando à imediata cobrança do imposto, com os devidos acréscimos legais." (NR)

Art. 9º Os créditos relativos ao lançamento do IPTU de 2019 incidentes sobre unidades imobiliárias constituídas de terreno sem construção poderão ser pagos nas condições prevista nos inciso I e II do art. 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, acrescentados pelo art. 6º desta Lei.

Art. 10. Ficam revogados da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006, os seguintes dispositivos:

I – o § 3º do art. 79;
II – os parágrafos únicos dos arts. 91 e 92.

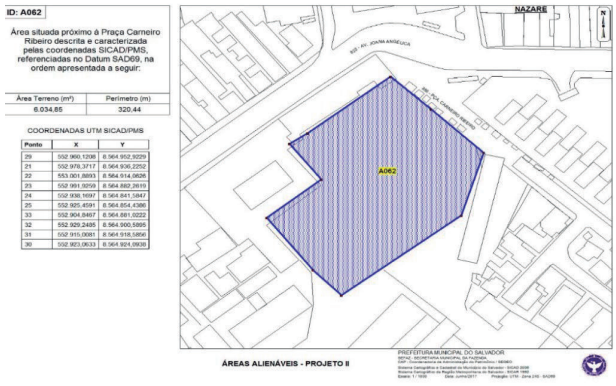
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2018

ANEXO II DA LEI Nº 9.233/2017



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

OFICIO Nº001/2018

Salvador, 04 de dezembro de 2018.

Aos Membros das Comissões: Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Assunto: **Convocação Reunião Extraordinária**

Senhor (a) Vereador (a),

Os Vereadores que abaixo subscrevem, resolvem convocar extraordinariamente reunião, **no dia 06/12/2018, às 9h, no Salão Nobre**, conforme Art. 76, II do Regimento Interno para apreciação dos pareceres em conjunto aos seguintes projetos, de autoria do Executivo Municipal: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 273/2018,** que "*Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, na forma que indica e dá outras providências.*"; **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 297/2018,** que *"Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências."*; e **Projeto de Lei nº 312/2018,** *" Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências."*

Atenciosamente,

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Tiago Correia
Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018,** publicado no DOL de 30/11/2018, pág. 16.

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R$ 124.691,48 (Cento e vinte e quatro reais, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 124.691,48 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Salvador, 04 de dezembro de 2018

LEONARDO BARUCH
Diretor Administrativo

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 09/2018
PROCESSO: 911/2018
OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente, processamento de dados e elétrico/eletrônico para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador, no exercício de 2018 a 02/2019.

UES PAPELARIA E COMERCIAL EIRELLI-ME CNPJ: 14.387.155/0001-37		
GRUPO	**ITENS (01 a 09)**	**VALOR TOTAL**
1	CAIXA CORRESPONDÊNCIA PAPEL A4; GRAMPO GRAMPEADOR; CANETA ESFEREOGRÁFICA, COR TINTA AZUL; CANETA ESFEREOGRÁFICA, COR TINTA PRETA; CANETA SALIENTADORA; FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE; FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE; PILHA , TAMANHO PEQUENA.	R$ 20.972,80
ALEA COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 12.011.917/0001-70		
GRUPO	**ITENS (10 A 15)**	**VALOR TOTAL**
2	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA PLASTIFICADA, TIPO ABAS E ELÁSTICO; PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO SANFONADA; PASTA ARQUIVO , MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO CATALÓGO; PASTA EVENTOS, MATERIAL PVC CRISTAL; PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC; ENVELOPE, TIPO CARTA.	R$ 4.333,40
TOTAL DA LICITAÇÃO		**R$ 25.306,20**

HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2018

LEONARDO PRATES
Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N°.	5039387 (CCER e CUSD)
PROCESSO:	1765/2018 Data: 17/10/2018
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 15/2018
DISTRIBUIDORA:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
CNPJ:	15.139.629/0001-94
PARECER JURÍDICO:	330/2018
OBJETO:	Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos transmissores de Rádio FM Salvador e TV Câmara, que se encontra alocados no espaço físico do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 124.691,48 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Art.24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica n° 330/2018.
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Consumidora Sandra Carvalho B. da Fonseca – Distribuidora Bruno Matos de Lima – Distribuidora Núbia da Silva Freitas – Testemunha Marenilda Santos – Testemunha

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	53/2017
PROCESSO:	933/2018 Data: 04/06/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO nº. 23/2017
CONTRATADA:	FORT CAR TURISMO LTDA - EPP
CNPJ:	05.066.377/0001-67
PARECER JURÍDICO:	299/2018
OBJETO:	PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 053/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo, por demanda, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações do Contrato originário e do Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 84.999,60 (oitenta e quatro mil, novecentos noventa e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia **20 de dezembro de 2018**.
BASE LEGAL:	Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica n° 299/2018.
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Luiz Jorge Calazans Leite – Contratada Marenilda Santos – Testemunha Matheus Caíque B. Nascimentos – Testemunha

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	51/2017
PROCESSO:	934/2018 Data: 04/06/2018
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 14/2017
CONTRATADA:	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ:	07.797.967/0001-95
PARECER JURÍDICO:	318/2018
OBJETO:	Prorrogação do contrato nº. 051/2017 por mais um período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL:	R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia **15 de dezembro de 2018**.
BASE LEGAL:	Normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.549/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Rudimar Barbosa dos Reis – Contratada Marenilda Santos – Testemunha Matheus Caíque B. Nascimentos – Testemunha

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	34/2016
PROCESSO:	931/2018 Data: 04/06/2018
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA:	JFKS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ:	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO:	286/2018
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste de valor, da vigência do contrato n.º 034/2016, sendo seu objeto a locação de imóvel urbano não residencial, salas n.º 408, 409 e 410, do Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, nº 02, Centro, nesta capital.
VALOR GLOBAL:	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia **19 de dezembro de 2018**.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 8.245/91 e Parecer da Procuradoria Jurídica n° 286/2018.
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Freida Kertzman Szporer – Contratada Marenilda Santos – Testemunha Matheus Caíque B. Nascimentos – Testemunha



acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018

	PROGRAMA	SINOPSE
12h00	FAZENDO ARTE - MOSAICO	A repórter Liana Cardoso conversa com artistas plásticos que trabalham fazendo mosaico para saber mais sobre essa arte.
12h30	POLÍTICA NA MESA - EMERSON JOSÉ	O jornalista Emerson José é o convidado do Política na Mesa para falar sobre como ele enxerga os resultados das eleições.
13h30	PÍLULA DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO BENTO	A repórter Mia Lopes foi até o Mosteiro de São Bento para contar a história e curiosidades do lugar.
13h33	CÂMARA COMENTA - ESPIRITOS	A repórter Liana Cardoso te leva para conhecer as histórias sobrenaturais da Câmara Municipal de Salvador.
14h00	PÍLULA DA HISTÓRIA - MERCADO MODELO	A repórter Tarsilla Alvarindo conta a história do mercado modelo. Mercado popular com mais de 250 lojas com uma variedade de artigos de arte, artesanato, lembranças e restaurantes.
14h03	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	O programa sem pegada debate sobre solidão adolescente e conversa com o psicólogo para ele avaliar essa situação nessa fase da vida.
14h26	PLUGADO - CLARIANA FROES	No Plugado de hoje, será apresentado a música “Wicked Game”, cantada pela artista Clariana Froes.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - PLENÁRIO	Fique por dentro dos planos e objetivos que os vereadores possuem durante o período de seu mandato e saiba como a câmara trabalha para melhorar a vida do cidadão.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PÍLULA DA HISTÓRIA - INSTITUTO ACM	A repórter Tarsilla Alvarindo entrevista Cláudia Vaz, diretora do local, e conta um pouco da história do instituto ACM.
17h07	PANORAMA SALVADOR -ALBERTO PITTA	O Programa Panorama Salvador recebe o artista plástico e presidente do bloco afro, Alberto Pitta, falando das dores e alegrias de um bloco afro na Bahia.
17h50	PÍLULA DA HISTÓRIA - CONVENTO DO CARMO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história e algumas curiosidades do Convento do Carmo.
18h00	OCUPADOS -DOMÉSTICA	A repórter Isabela Garrido conta mais sobre a profissão de doméstica e as funções que essa profissional exerce.
18h23	ROLEZINHO - CLARINDO SILVA - PELOURINHO	Clarindo Silva, empresário, conta histórias e curiosidades sobre o Pelourinho.
18h30	ADIVINHA ONDE? CASA DE JORGE AMADO - PARTE II	Os repórteres André Luis e Rogério Aquino vão até a casa de Jorge Amado com o propósito de mostrar e contar histórias pertencentes ao local.
19h00	PLUGADO - MEIO DO CÉU “TEU ABRIGO”	No Plugado de hoje, será apresentado a música “Teu Abrigo”, cantada pela banda Meio do Céu. Com composição de Camila Nogueira, Fábio Tysko e Miro Cavalcante.
19h03	PANORAMA SALVADOR - DOM MURILO KRIEGER	O programa Panorama Salvador recebe o arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger conversando sobre o momento de transição após enviar ao papa a sua carta de renúncia e explica o papel do arcebispo na Igreja Católica.
19h50	PLUGADO - GÉSSICA LIMA “A SORTE É CEGA”	No Plugado de hoje, será apresentado a música “A Sorte é Cega”, cantada pela artista Géssica Lima. Com composição de Luiz Guimarães.
20h00	#PARTIU SALVADOR- NOMES ENGRAÇADOS DE RUAS	A repórter Liana Cardoso vai até as ruas que tem nomes engraçados e procura explorar a historia desses locais.
20h23	PÍLULA DA HISTÓRIA: PALÁCIO RIO BRANCO	A repórter Isabela Garrido conta a história e curiosidades do Palácio Rio Branco.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**